CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR nº57

Por este instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Cooperativa Mista de Produtores Familiares de São Francisco de Assis, CNPJ nº 08.720.579/0001-79**, com sede na Rua Daltro Filho, nº155, Bairro Centro, nesta cidade, pela sua representante legal Sra. Nubia Rejane Baptista Gioda, denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/09, Resolução nº 06/2020 do FNDE e Resolução do FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base na **Chamada Pública nº003/2022**, tem como justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao contratante, conforme as especificações, quantidades e valores descritos no quadro abaixo, sendo que pelo fornecimento receberá o valor total de R\$77.814,34 (Setenta e sete mil oitocentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição	
				Preço unitário em R\$	Preço total em R\$
	FRUTAS E HORTALIÇAS				
1	Alface crespa características de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas. Embalagem: única, plástica de 1 quilo de polietileno transparente, preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	200	R\$ 16,66	R\$ 3.332,00
2	Beterraba lavada, as raízes devem ser firmes, sem sintoma de murcha, cor vermelha intenso, de tamanho médio, sem rachaduras, sem sujidades, sem sinais de brotação. Deverá ser entregue em sacolas plásticas de acordo com o cronograma. Preferência para 50 % produtos orgânicos certificados.	Kg	220	R\$ 7,96	R\$ 1.751,20
3	Cenoura, fresca de boa qualidade, firme, casca limpa, lisa e de cor alaranjada vivo, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior e sem brotos. Deverá ser entregue em embalagens de acordo com cronograma, Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	220	R\$ 9,83	R\$ 2.162,60
4	Couve flor fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração amarelada, sem manchas de fungos. Preferência para	Kg	160	R\$ 18,67	R\$ 2.987,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-3257- CEP: 97610-000



	50% produtos orgânicos certificados.				
5	Feijão preto tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, com data de fabricação e validade impressa na embalagem. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	400	R\$ 10,76	R\$ 4.304,00
6	Mandioca descascada limpa e congelada, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos conforme cronograma e prazo de validade impresso. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	380	R\$ 7,66	R\$ 2.910,80
7	Morango, in natura, de primeira qualidade, embalagem em bandeja de plástico transparente, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo no mínimo 300g. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Bandeja	275	R\$ 12,10	R\$ 3.327,50
8	Tempero verde, maços de cebola e salsa, com aproximadamente 200 gramas cada maço. De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em embalagem própria, de colheita recente. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Maço	256	R\$ 5,83	R\$ 1.492,48
9	Repolho verde de 1º qualidade, sem machucados, intacta e firme, sem folhas secas. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	160	R\$ 7,99	R\$ 1.278,40
	PANIFICADOS E MASSAS				
10	Bolo de maçã sem açúcar. Ingredientes: maçã, banana, ovo, aveia, farinha de trigo, canela, cacau e fermento químico Embalagem individual de 1kg cada, devendo constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e peso do produto.	Kg	176	R\$ 65,00	R\$ 11.440,00
11	Cuca sem recheio com farofa. Embalagens contendo 1kg; íntegra, com sabor e odor agradável, bem assada, feita a base de farinha de trigo de primeira qualidade. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, água, manteiga, sal e fermento devendo estar intacta e constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e peso do produto.	Kg	264	R\$ 27,40	R\$ 7.233,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - **FONE:** (55) 3252-3257- **CEP:** 97610-000



PREFEITURA MUNICIPAL SA FRANCISCO DE ASSIS

12	Pão caseiro. Características: não esfarelento ou cascudo, bem assado, tamanho uniforme, fabricado no dia anterior da entrega. Embalagem: plástica, estéril e descartável, devendo estar intacta, bem vedada e constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e peso do produto. Embalagem de 1kg cada. DIVERSOS	Kg	528	R\$ 20,57	R\$ 10.860,96
13	Abóbora (tipo cabotiá) refrigerada de primeira qualidade, fatiada em cubos, sem casca e sã. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem de 1kg a vácuo. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	150	R\$ 9,99	R\$ 1.498,50
14	Ervilha natural congelada em porções de 500g. Embalagem resistente e bem lacrada, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, informação nutricional no rótulo. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	50	R\$ 20,66	R\$ 1.033,00
15	logurte com consistência pastosa, seu gosto e odor são acidulados, apresentam ácido lático na proporção de 0,5 a 1,5 %, presença de germes da flora normal com vitalidade, ausência de patógenos impurezas coliformes e outros componentes estranhos, feito apenas de leite e micro-organismos fermentadores. Embalagem de 1 litro com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Litros	360	R\$ 15,16	R\$ 5.457,60
16	logurte natural integral, consistência pastosa, contendo apenas 3 ingredientes, sem adição de açúcar. Embalagem de 1 litro com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Litros	220	R\$ 16,10	R\$ 3.542,00
17	Queijo mussarela produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, fatiado 15g cada. Embalagem de polietileno transparente de 1kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Kg	115	R\$ 46,30	R\$ 5.324,50
18	Queijo ricota tipo fresco, embalagem de 300g. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 dias a contar da data de entrega. Informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Unidade	200	R\$ 10,25	R\$ 2.050,00
19	Extrato de tomate, pura polpa de tomate congelada, de 1ª qualidade, preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. Deve estar	Kg	200	R\$ 29,14	R\$5.828,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - **FONE:** (55) 3252-3257- **CEP:** 97610-000







isento de fermentações. Deve possuir identificação do		
produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso		
líquido. A rotulagem deve estar de acordo com a		
legislação vigente. Acondicionada em embalagens		
firmes de 1kg.		

Nos valores estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Rua 13 de Janeiro 1467, Centro, no Setor de Nutrição, anexo à Secretaria da Educação e Cultura, na segunda-feira ou terça-feira, às 08h00min, observando-se o cronograma disposto neste edital, bem como o cronograma a ser fornecido posteriormente pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês da entrega do(s) produto(s) e apresentação do documento fiscal correspondente. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor, desde que precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) prestar as informações necessárias à contratada;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos na forma licitada. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- b) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- d) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
 - e) zelar pelo cumprimento da entrega da mercadoria, haja vista que a pontualidade está vinculada ao cumprimento



1st

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01 RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-3257- CEP: 97610-000



do cardápio nutricional.

- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas com a presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- (312) 33903000 Material de Consumo Rec. 1095 PNAE ESCOLAS;
- (539) 33903000 Material de Consumo Rec. 1095 PNAEC EMEIS.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) O contratado deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do contrato, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, em conformidade com o Cronograma de entrega, parte integrante deste edital, constante no Anexo II, não ultrapassando o mês de dezembro de 2022

As quantidades de gêneros alimentícios licitadas servirão para atender as necessidades a partir da assinatura do contrato até a data final do cronograma, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% dos quantitativos no valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) cinco anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;
- i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



-10 Note:





- j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.
- m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 3. Não serão aplicadas multas, se justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 5. Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.
 - 6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As sanções serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração.
- 8. As sanções descritas também se aplicam aos licitantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b)rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n^2 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei n^{o} 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DOZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública n° 003/2022, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei Federal n° 11.947/09, em todos os seus termos.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO



-10 X

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - **FONE:** (55) 3252-3257- **CEP:** 97610-000



Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis- RS, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja. E, por estarem assim acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Francisco de Assis, 04 de novembro de 2022.

PAULO RENATO CORTELINI Prefeito Municipal CONTRATANTE Cooperativa Mista de Produtores Familiares de São Francisco de Assis CNPJ nº08.720.579/0001-79 CONTRATADO

Visto:

José Luiz Uberti Gonçalves Assessor Jurídico

OAB/RS 18.098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - **FONE:** (55) 3252-3257- **CEP:** 97610-000